



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO R/S
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Resolução CME N° 03, 10 de Junho de 2022.

Institui normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, e trata da obrigatoriedade da inclusão do estudo da história da cultura indígena nos currículos escolares das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Santo Ângelo, no uso das atribuições que lhe a lei Municipal nº 2.513, de 26 de fevereiro de 2002; alterada pela Lei Municipal nº 2.876, de 17 de agosto de 2005 e Lei Municipal nº 3.593 de 13 de março de 2012, e com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; na Resolução CNE/CP 01/2004, no Parecer CNE/CP nº 03/2004 e na Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução institui normas complementares relativas às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e trata da obrigatoriedade do ensino da história e cultura indígena, aplicáveis às instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - Os conteúdos e temáticas referidos nesta Resolução devem ser trabalhados de forma interdisciplinar em todas as etapas e modalidades da educação básica, independentemente de sua forma de organização. Esse trabalho será desenvolvido por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão de coordenação pedagógica de cada unidade escolar e da respectiva mantenedora.

§ 1º - Os conteúdos da temática referente à história e cultura afro-brasileira e africana, assim como os conteúdos relacionados à história e cultura indígena, serão desenvolvidos nos componentes curriculares definidos nos respectivos planos de trabalho do estabelecimento de ensino, no exercício de sua autonomia.

§ 2º - Os componentes curriculares de Artes, Literatura, História do Brasil e Linguagens em Geral, são referências para o estudo sistemático dessas temáticas.

Art. 3º - Para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares contidas na lei 11.645/2008, a mantenedora deve tomar providências no sentido de:

I- qualificar os educadores na temática afro-brasileira, africana e indígena, promovendo cursos, seminários, oficinas, intercâmbios e outras modalidades de estudo e aperfeiçoamento, estimulando e garantindo a sua participação;

II- estabelecer canais de comunicação e integração com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros e com comunidades indígenas, com a finalidade de buscar subsídios, ampliar e fortalecer as bases teóricas para o trabalho pedagógico;

III- instruir as instituições escolares para que consignem, nos planos do estabelecimento de ensino, o projeto de capacitação dos docentes;

IV- adquirir, gradativamente, livros e materiais didáticos para as metodologias ativas sobre a matéria em questão a fim de dotar os estabelecimentos de ensino de um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura e o estudo por parte dos alunos, professores, demais servidores e comunidade;

V- oferecer condições objetivas de tempo e recursos para que cada estabelecimento de ensino constitua grupo inter e multidisciplinar que elabore e proponha alternativas para o trabalho, além de atividades culturais ligadas à temática, visando ao desenvolvimento dessas Diretrizes no cotidiano escolar;

VI- interagir com organismos governamentais, seja do âmbito municipal, estadual ou federal, no sentido de articular ações e potencializar recursos para a consecução de objetivos comuns na implementação dessa temática;

VII- orientar seus estabelecimentos de ensino para que providenciem o arquivamento, em local apropriado, de relatórios anuais das ações desenvolvidas, para os efeitos do contido no artigo 8º, § 1º, da Resolução CNE/CP nº 01/2004.

Art. 4º - O calendário escolar dos estabelecimentos de ensino deve incluir o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra, conforme o determinado no artigo 79-B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 5º - Os estabelecimentos que ofertam a educação básica, em quaisquer das suas etapas e modalidades, devem registrar no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo o registro da sua auto-declaração.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, em sessão extraordinária do dia 07 de Junho de 2022.

Alfredo Amaral Obregon
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros:

Ângela Rodrigues Colla Almeida _____

Evelyn Andressa Zaltron _____

Janete Ketzer _____

Vera Maria Werle _____